

REVOGADO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

[\[Revogado pela Resolução TRT3/GP 253/2022\]](#)

RESOLUÇÃO GP N. 156, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

Institui o Comitê de Segurança Pessoal e Patrimonial (CSPP) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a importância da segurança institucional para garantir a atuação imparcial e independente dos órgãos judiciários, na forma do art. 10 da [Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 10 de dezembro de 1948](#); do art. 14, item 1, do [Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos](#), promulgado pelo [Decreto n. 592, de 6 de julho de 1992](#); dos arts. 2º e 9º do [Código Ibero-Americano de Ética Judicial, de 26 de junho de 2006](#); e do art. 1º do [Código de Ética da Magistratura Nacional, de 26 de agosto de 2008](#);

CONSIDERANDO o art. 3º da [Lei n. 12.694, de 24 de julho de 2012](#), que autoriza os tribunais, no âmbito de suas competências, a tomar medidas para reforçar a segurança dos prédios da Justiça;

CONSIDERANDO o dever dos órgãos da Justiça do Trabalho de reforçar a segurança das áreas e instalações das unidades jurisdicionais, adequando suas instalações e equipamentos, com vistas a diminuir as vulnerabilidades identificadas;

CONSIDERANDO o art. 1º da [Resolução n. 175, de 21 de outubro de 2016](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que determina aos tribunais regionais do trabalho, no âmbito de suas competências, visando à

uniformização de procedimentos, adequar suas atividades de segurança institucional aos padrões mínimos nele estabelecidos;

CONSIDERANDO o art. 11 da [Resolução n. 291, de 23 de agosto de 2019](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que determina aos tribunais instituir comissão permanente de segurança, dispondo sobre sua composição e competência;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 344, de 9 de setembro de 2020](#), do CNJ, que regulamenta o exercício do poder de polícia administrativa no âmbito dos tribunais, dispondo sobre as atribuições funcionais dos agentes e inspetores da polícia judicial;

CONSIDERANDO a [Resolução GP n. 77, de 19 de julho de 2017](#), que institui procedimentos para elaboração do Plano de Proteção e Assistência a magistrados em situação de risco decorrente do exercício funcional, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a [Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020](#), que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a fim de disciplinar a organização e o funcionamento e definir parâmetros conceituais, normativos e de nomenclatura dos colegiados temáticos; e

CONSIDERANDO a importância de uma política uniforme de segurança institucional no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Esta Resolução institui o Comitê de Segurança Pessoal e Patrimonial (CSPP) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º O CSPP atuará continuamente no tratamento de matérias ligadas à segurança institucional.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Comitê será composto pelos seguintes membros:

I - 3 (três) desembargadores;

II - 1 (um) juiz;

III - 1 (um) representante da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 3ª Região (Amatra3); e

IV - o secretário de Segurança.

§ 1º Os desembargadores e o juiz serão indicados pelo presidente do Tribunal, e o representante da Amatra3 será indicado pela própria Associação.

§ 2º Um dos desembargadores coordenará o Comitê, e outro será seu suplente.

§ 3º Os membros relacionados nos incisos I a III do **caput** deste artigo serão designados em portaria específica, a ser publicada juntamente com o ato instituidor do colegiado.

§ 4º As portarias que se seguirem àquela referenciada no § 3º deste artigo serão publicadas em tempo hábil para evitar a descontinuidade das atividades do colegiado.

§ 5º Fica dispensada a edição de ato normativo para indicação nominal do secretário de Segurança.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Cabe ao CSPP:

I - elaborar plano de segurança orgânica, proteção e assistência a juízes em situação de risco ou ameaçados e auxiliar no planejamento da segurança dos órgãos onde exercem suas atividades;

II - elaborar e propor normas gerais de segurança institucional no âmbito deste Tribunal, inclusive para fins de edição ou alteração de ato normativo sobre matérias correlatas;

III - instituir núcleo de inteligência;

IV - apresentar propostas para elaboração de programas que farão parte do Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário (SINASPJ);

V - receber e encaminhar expedientes do Comitê Gestor do Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário, bem como orientar e acompanhar o cumprimento de medidas necessárias à implementação de suas deliberações;

VI - receber originariamente pedidos e reclamações dos magistrados em relação ao tema objeto desta Resolução;

VII - estudar sugestões e proposições encaminhadas pela Secretaria de Segurança (SEG) e emitir parecer sobre elas;

VIII - promover a integração de ações e projetos relacionados à segurança institucional, desenvolvidos por unidades organizacionais deste Tribunal ou por outras instituições públicas;

IX - estabelecer procedimento de proteção e assistência, definindo políticas institucionais de garantia à segurança física de magistrados e de servidores deste Tribunal que se encontrem em situação de risco em razão do exercício de suas funções;

X - deliberar originariamente sobre os pedidos de proteção especial formulados por magistrados, associações de juízes ou pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), inclusive representando pelas providências do art. 9º da [Lei n. 12.694, de 24 de julho de 2012](#);

XI - solicitar às autoridades policiais providências necessárias para assegurar a incolumidade física de magistrados e servidores hostilizados no exercício da função, bem como a incolumidade das informações e do patrimônio afetos a este Tribunal;

XII - estabelecer convênios com entidades de defesa social ou equivalentes para obter assessoramento e apoio operacional no desempenho de atividades de segurança institucional;

XIII - elaborar plano de formação e especialização de agentes de segurança, preferencialmente mediante convênio com órgãos de segurança pública;

XIV - divulgar reservadamente entre os magistrados a escala de plantão dos agentes de segurança, com os nomes e os números de celular; e

XV - sugerir ao presidente do Tribunal as medidas previstas no art. 9º, III e IV, da [Resolução n. 291, de 23 de agosto de 2019, do CNJ](#), observados os critérios nela definidos.

Parágrafo único. Cabe ao coordenador do Comitê:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo suplente;

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos; e

VI - imprimir agilidade aos processos de deliberação.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 5º A SEG realizará a gestão administrativa do CSPP e cuidará de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado.

Parágrafo único. O assessoramento abrange as seguintes atividades:

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;

III - convocar reuniões, quando instada pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e colher as assinaturas dos participantes;

VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 6º O CSPP se reunirá, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses, e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas definidas pelo coordenador do Comitê, observadas a periodicidade definida no **caput** deste artigo e a antecedência mínima de 5 (cinco) dias para a convocação.

§ 2º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

CAPÍTULO VI DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 7º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação e o responsável por monitorar tal cumprimento; e

V - os nomes dos participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias úteis depois de realizada a reunião.

§ 3º Cabe à secretaria executiva diligenciar para que o prazo informado no § 2º deste artigo seja atendido.

CAPÍTULO VII DA AFINIDADE TEMÁTICA

Art. 8º O CSPP se vinculará ao Comitê de Governança e Estratégia (CGE), a ser criado nos moldes definidos no art. 10, I e § 1º, da [Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020](#).

Parágrafo único. A vinculação referida no **caput** deste artigo consiste na comunicação ao CGE das deliberações tomadas pelo CSPP, nos termos dos art. 24 da [Resolução GP n. 148, de 2020](#).

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O CSPP manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos do art. 22 da [Resolução GP n. 148, de 2020](#).

Art. 10. A participação do CSPP na elaboração de propostas de atos normativos terminará com a apresentação do trabalho à autoridade competente para editar o ato.

Art. 11. A menção à Comissão de Segurança Institucional (CSI) em atos vigentes deste Tribunal passa a ser considerada como tendo sido feita ao CSPP.

Art. 12. Ficam revogados os arts. 2º e 3º da [Resolução GP n. 7, de 3 de outubro de 2013](#).

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS
Desembargador Presidente